

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **CONCORDIA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECÂNICA PARA EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO SOBRE A CONDIÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA DA PASSARELA SOBRE O RIO ENGANO, LOCALIZADA ENTRE A RUA DA AMIZADE E A SC 473.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede administrativa na Rua Tamandaré, nº 98, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **GENIR LOLI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CONCÓRDIA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Deputado Carlos Buchele, 172, Bairro Centro, no município de Concórdia, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.697.820/0001-26, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Sandro Biazus Cortina, inscrito no CPF-MF sob o nº 789.953.109-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo como profissional responsável pela realização dos serviços o Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho senhor Rodrigo Friebel, portador do CPF nº 915.045.549-49 e inscrito no CREA/SC sob nº 72.197-4, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados de engenharia mecânica para a elaboração de laudo técnico de avaliação da estrutura metálica de passarela sobre o Rio Engano, localizada entre a Rua da Amizade e a SC 473, Centro de Lindóia do Sul. O Laudo Técnico deverá ser acompanhado de ART, e deve apresentar a real situação da passarela, e no caso de existirem patologias, deve-se apontar as soluções necessárias para saná-las.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1. A execução dos serviços contratados deverá ser realizada em até 10 (dez) dias consecutivos a partir da assinatura do Contrato, e a conclusão dos serviços se dará mediante ao recebimento da entrega do Laudo Técnico acompanhado da respectiva ART.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor da presente contratação será de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**.

3.2. O pagamento pela prestação dos serviços objeto dessa contratação será realizado em até 15 (quinze) dias após entrega do Laudo Técnico acompanhado da ART e da nota fiscal de serviços.

3.3. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à Conta da seguinte dotação:

Entidade - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes
Diretoria de Urbanismo

2.006 - Diretoria de Infraestrutura - Urbanismo
72 - 3.3.90.00.00.00 - Ap. Diretas 0.1.00.0104 - Recursos Ordinários

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

5.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Fica designado como Fiscal do Contrato, o Senhor **Odair Von Dentz**, ocupante do cargo de Diretor de Urbanismo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

6.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

6.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

6.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

6.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

6.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 6.3.1 será o valor inicial do Contrato.

6.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

6.6 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2 - A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

9. CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul SC, 28 de julho de 2020.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sandro Biazus Cortina
CONCÓRDIA ENGENHARIA E TECNOLOGIA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Ronaldo Adriano Zuanazzi
CPF: 045.262.359-62

02. _____
Nome: Kelvin Luiz Brunetto
CPF: 099.845.199-10

Odair Von Dentz
Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes
Fiscal do Contrato